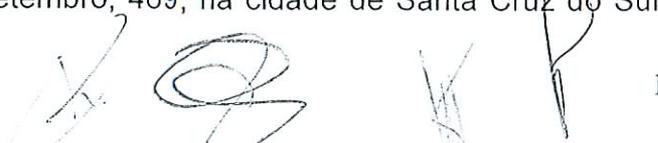


Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoa Jurídica sob nº. 60.746.948/0001-12, estabelecido à Cidade de Deus – S/N – Vila Yara na Cidade de Osasco/SP, representado por José Luiz Rodrigues Bueno, Diretor Departamental, CPF Nº. 586.673.188-68 e, de outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **ALEGRETE** e Região, com sede na Rua Gal. Sampaio, 1040, 2º andar, Conj. 06, na cidade de Alegrete, CNPJ nº 90.865.924/0001-43; o Sindicato dos Bancários de **BAGÉ** e Região, com sede na Rua Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé, CNPJ nº 87.416.525/0001-90; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **BENTO GONÇALVES**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 101, Salas 401 e 402, na cidade de Bento Gonçalves, CNPJ nº 87.849.097/0001-90; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **CACHOEIRA DO SUL**, com sede na Av. Andrade Neves, 1510, Salas 32 e 34, na cidade de Cachoeira do Sul, CNPJ nº 87.775.292/0001-12; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **CAMAQUÃ**, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1207, na cidade de Camaquã, CNPJ nº 90.151.358/0001-08; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **CARAZINHO**, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho, CNPJ nº 88.432.810/0001-68; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **CAXIAS DO SUL**, com sede na Rua Borges de Medeiros, 676, na cidade de Caxias do Sul, CNPJ nº 88.662.457/0001-02; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **CRUZ ALTA**, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, CNPJ nº 89.128.342/0001-03; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **ERECHIM**, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, 1º andar, sala 112, na cidade de Erechim, CNPJ nº 89.434.658/0001-15; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **FREDERICO WESTPHALEN**, com sede na Rua do Comércio, 535, Sobrelaja, na cidade de Frederico Westphalen, CNPJ nº 92.403.989/0001-00; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **GUAPORÉ RS**, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, 1245, 1º andar, na cidade de Guaporé, CNPJ nº 92.895.028/0001-52; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **HORIZONTINA**, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina, CNPJ nº 89.432.546/0001-25; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **IJUÍ**, com sede na Rua Sete de Setembro, 345, sala 28, na cidade de Ijuí, CNPJ nº 89.651.533/0001-47; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **LAJEADO**, com sede na Rua Mário Cattóji, 116, na cidade de Lajeado, CNPJ nº 90.803.479/0001-97; o Sindicato dos Bancários do **LITORAL NORTE/RS**; com sede na Rua Nelson Silveira de Souza, 1200, na cidade de Osório, CNPJ nº 90.257.510/0001-31; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **NOVA PRATA** e Região, com sede na Rua Flores da Cunha, 847, 2º andar, na cidade de Nova Prata, CNPJ nº 94.722.709/0001-44; o Sindicato dos Bancários e Financiários de **NOVO HAMBURGO**, com sede na Av. João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo, CNPJ nº 91.695.668/0001-56; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **PASSO FUNDO**, com sede na Rua Gal. Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, CNPJ nº 90.785.023/0001-41; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **PELOTAS**, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas, CNPJ nº 87.394.474/0001-43; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **RIO GRANDE**, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande, CNPJ nº 94.874.005/0001-97; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **RIO PARDO**, com sede na Rua General Osório, 875, sala 402, na cidade de Rio Pardo, CNPJ nº 95.116.547/0001-63; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **ROSÁRIO DO SUL**, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2337, Sala 11, na cidade de Rosário do Sul, CNPJ nº 92.913.763/0001-41; o Sindicato dos Bancários de **SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO**, com sede na Rua Sete de Setembro, 469, na cidade de Santa Cruz do Sul,



1

CNPJ nº 87.327.912/0001-50; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **SANTA MARIA**, com sede na Rua Dr. Bozano, 1147/301, na cidade de Santa Maria, CNPJ nº 95.624.748/0001-71; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **SANTA ROSA**, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa, CNPJ nº 89.394.712/0001-46; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **SANTANA DO LIVRAMENTO**, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento, CNPJ nº 96.042.130/0001-66; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **SANTO ÂNGELO**, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, conjunto 01, fundos, na cidade de Santo, CNPJ nº 96.216.338/0001-54; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **SÃO GABRIEL**, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel, CNPJ nº 87.585.501/0001-65; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **SÃO LEOPOLDO**, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo, CNPJ nº 96.759.287/0001-07; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **SOLEDADE**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, 623, na cidade de Soledade, CNPJ nº 92.409.887/0001-94; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **VACARIA**, com sede na Rua Dr. Flores, 352, Sala 13, na cidade de Vacaria; CNPJ nº 90.544.743/0001-15; o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do **VALE DO PARANHANA**, com sede na Rua Tristão Monteiro, 1678, na cidade de Taquara, CNPJ nº 93.241.123/0001-03; representando todos os sindicatos profissionais acima identificados por suas mandatárias para este ato, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO**, representada por seus representantes legais, o Secretário de Organização, Sr. Miguel Pereira, CPF 955.805.497-68 e a Coordenadora da Comissão de Organização dos Empregados do Bradesco, Elaine Cúti Gonçalves, CPF 147.908.578-24 e a **Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras no Rio Grande do Sul**, neste ato representado por seus representantes legais, Sr. Jorge Vieira da Costa, Diretor de Política Sindical, CPF 194.974.740-91 e o Sr. Carlos Augusto de Oliveira Rocha, Diretor de Política Sindical, CPF 227.464.980-49 e, ainda o **Sindicato dos Bancários de PORTO ALEGRE e Região**, com sede na Rua General Câmara, 424, Centro, na cidade de Porto Alegre, CNPJ nº 92.831.650/0001-05, representado por seu Presidente, Sr. Mauro Salles Machado, CPF 417.317.600-78, conforme cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho adotado pelo Banco Bradesco S/A, consoante o disposto no § 2º, do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e art. 2º da Portaria nº. 373, de 25.02.2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

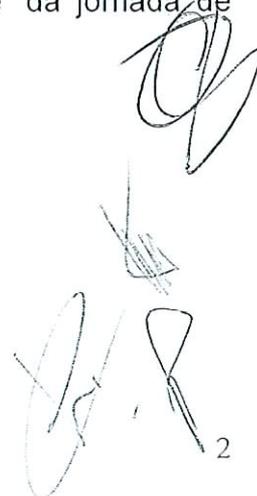
CLÁUSULA SEGUNDA

O **BANCO** manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "**Sistema de Ponto Eletrônico**", para controle da jornada de trabalho de seus empregados.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

- a) restrições à marcação do ponto;
- b) marcação automática do ponto;
- c) exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.



CLÁUSULA QUARTA

O Sistema de Ponto Eletrônico adotado deverá reunir, também, as seguintes condições:

- a) encontrar-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
- b) permitir a identificação de empregador e empregado;
- c) possibilitar ao empregado, a qualquer tempo, através da central de dados, a consulta eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas;
- d) possibilitar à fiscalização, quando solicitado, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas.

CLÁUSULA QUINTA

Fica assegurado ao **SINDICATO**, através dos seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo **BANCO** sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

CLÁUSULA SEXTA

Qualquer alteração a ser realizada no Sistema de Ponto Eletrônico deverá ser comunicada ao **SINDICATO**, informando as alterações técnicas a serem feitas e indicando razões que as justificam.

Parágrafo Único: Comprovada a realização de qualquer alteração sem que tenham sido observadas as exigências a que se referem o caput desta cláusula, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria nº 373/11.

CLÁUSULA SÉTIMA

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico do BANCO atende as exigências do artigo 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto no art. 2º da Portaria nº 373, de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto – REP.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá a vigência por um ano, podendo ser denunciado na ocorrência de descumprimento dos termos deste ajuste, antecipando o prazo final de vigência para 30 (trinta) dias da notificação ao Banco, ou aditado a qualquer tempo.

Porto Alegre, 05 de março de 2013.

BANCO BRADESCO S/A
José Luiz Rodrigues Bueno
Diretor Departamental
CPF Nº 586.673.188-68

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO-
CONTRAF/CUT

p.p Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Alegrete**, Sindicato dos Bancários de **Bagé**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Bento Gonçalves**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cachoeira do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Camaquã**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Carazinho**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Caxias do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Cruz Alta**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Erechim**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Frederico Westphalen**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Guaporé/RS**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Horizontina**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Ijuí**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Lajeado**, Sindicato dos Bancários do **Litoral Norte/RS**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Nova Prata**, Sindicato dos Bancários e Financeiros de **Novo Hamburgo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Passo Fundo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Pelotas**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Grande**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rio Pardo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Rosário do Sul**, Sindicato dos Bancários de **Santa Cruz do Sul**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Maria**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santa Rosa**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santana do Livramento**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Santo Ângelo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Gabriel**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **São Leopoldo**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Soledade**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de **Vacaria**, Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do **Vale do Paranhana**.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL



Jorge Vieira da Costa
Diretor de Política Sindical
CPF 194.974.740-91



Carlos Augusto Oliveira Rocha
Diretor de Política Sindical
CPF 227.464.980-49



SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO
Mauro Salles Machado
Presidente
CPF 417.317.600-78